



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e da Cédula de Identidade n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 44.923.343/0001-01, com sede estabelecida na Rua Missões, n.º 478 – Centro - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-430, telefone: (55) 99914-6592, e-mail: cdc.servicosmedicos@gmail.com, neste ato, devidamente representado pela Senhora **Paola Callegaro Dalla Corte**, brasileira, solteira, maior, médica CRM 41226, inscrita no CPF n.º 023.768.760-79 e RG n.º 1099645978, residente e domiciliada na Rua Missões, n.º 478 – Bairro Rosental, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-430, telefone: (55) 99914-6592 e-mail: paoladallacorte@gmail.com doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 07/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 17/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, Lei 13979/2020, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA**, com as seguintes especificações:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Vlr Unit	Total
01	165	Serv.	Realização de atendimento de consultas médicas especializadas em ginecologia, na unidade básica de saúde de Entre-Ijuís, devido a grande demanda de pacientes aguardando assistência.	95,00	R\$ 15.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à EMPRESA **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, vencedora desta Dispensa, o valor de **R\$ 15.675,00 (Quinze mil seiscentos e**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



setenta e cinco reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito bancário em nome da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do serviço adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Fornecer o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Garantir o cumprimento do contrato, executando o serviço conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís, sendo que o atendimento iniciar-se-á após a assinatura do contrato e a ordem de serviço emitido pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Raquel Restle Radunz, CPF: 938.643.020-72**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2115000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

CNPJ: 89.971.782/0001-10

José Paulo Meneghini

MUNICÍPIO

CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.923.343/0001-01

Paola Callegaro Dalla Corte

Empresa

TESTEMUNHA

NOME: Maurício Klein Gonçalves

CPF 027.357.430-20

RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA

NOME:

RG: